



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 13076/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) –
LICITAÇÃO – DISPENSA - FALHA QUE PODERÁ SER
SANADA AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO
DE PRAZO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 – TC 3.090 / 2015

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **DISPENSA nº 37/2014**, realizado pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de vigilância e segurança armada, para os diversos CAMPI da Universidade, no valor de global de **R\$ 3.079.050,00** e **R\$ 513.175,00** (Mensal), tendo como contratada a **Firma FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (Contrato nº 745/2014, fls. 64/71)**.

Submetidos os autos ao exame da DILIC – Divisão de Licitações e Contratos (fls. 74/76), constatou-se a necessidade de notificação da Autoridade Responsável, para se contrapor acerca da ausência de assinatura do **Pró-Reitor Álvaro Luís Pessoa de Farias** no **Memorando nº 0196/2014/UEPB/PROINFRA**, que solicita a autorização da contratação em epígrafe (fls. 13).

Citado, o Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, Senhor **ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias ao atual Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, Senhor **ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante ao aspecto apontado pela Auditoria no seu relatório de fls. 74/76, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13076/14 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 13076/14

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante ao aspecto apontado pela Auditoria no seu relatório de fls. 74/76, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2.015.

mgsr

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO